

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1.431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUINTA - FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2015

Edição 683
13 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Lidiane Kozak

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretaria de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretaria de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

acumulando Secretaria de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko

Rossetim

Secretaria de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretaria de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretaria de Planejamento e Obras acumulando Secretaria de

Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretaria de Saúde: Luis Renato de Lima Fevereiro

Controladoria Geral do Município: John Charles Fernandes

Secretaria de Administração Geral do Município: Eli Corrêa Fernandes

Secretaria de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretaria de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Mauricio Bosak



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.160/2015

*Dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social,
Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de
Assistência Social e dá outras providências.*

O Povo Do Município De Prudentópolis, Estado Do Pa-
raná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e Eu

Prefeito sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão, dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A assistência social tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

b) o amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção e sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimentos de condições para atender contingências sociais promovendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º. São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 2º. São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

§ 3º. São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados, prioritaria-

mente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Art. 4º. O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, depende da prévia inscrição no CMAS, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

Parágrafo único: O Conselho regulamentará os critérios de inscrição e funcionamento das entidades e organizações no município.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º. A Conferência Municipal de Assistência Social é um espaço de caráter deliberativo na qual é debatida e avaliada a Política de Assistência Social, constituindo-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, dos usuários e representantes dos usuários da assistência social, trabalhadores do setor, associações municipais, profissionais e sindicais, do Poder Público Municipal e órgãos governamentais.

Art. 6º. A conferência municipal de assistência social será convocada pelo CMAS e deverá ser amplamente divulgada.

Art. 7º. Para organização e realização da Conferência, o CMAS constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e órgão gestor, de acordo com seu regimento interno.

Art. 8º. A estrutura e funcionamento da Conferência serão definidos em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

Art. 9º. Caberá ao município garantir dotação orçamentária própria para realização da Conferência Municipal.

Parágrafo único: A realização da Conferência Municipal ocorrerá conforme calendário e orientação do CEAS e CNAS.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

Da Constituição e Composição

Art. 10º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre a administração pública municipal e sociedade civil, propiciando o controle social do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 09 (nove) membros não governamentais, eleitos em assembleia própria e 09 (nove) membros governamentais nomeados pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com a paridade que

segue:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, desta forma:

- a)** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: 01 (um) do Órgão Gestor; 01 (um) da Proteção Social Básica; 01 (um) da Proteção Social Especial;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e)** 01(um) representante da Secretaria de Planejamento (Departamento de Habitação);
- f)** 01 (um) representante da Defesa Civil.
- g)** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores do setor;
- b)** 05 (cinco) representantes dos usuários ou organizações de usuários de assistência social;
- c)** 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social.

Art. 12. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada em assembleia própria, sob a supervisão de comissão específica e, preferencialmente, acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 13. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos ou em exercício nas Secretarias representadas por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante.

Parágrafo único: Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do CMAS representando algum segmento que não o do poder público.

Art. 14. O mandato dos conselheiros não governamentais terá duração de 02 (dois) anos, com direito a recondução, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 15. A entidade não governamental, vinculada e mantida financeiramente de forma integral pelo poder público local, não poderá pleitear vaga no CMAS para representar o segmento não governamental, mas poderá representar o próprio poder público.

Seção II Das Competências

Art. 16. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I -** aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II -** convocar e coordenar a conferência de assistência social;
- III -** aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV-** apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades;
- V-** aprovar o plano de capacitação permanente de recursos humanos para a área de assistência social, elaborado pelo órgão gestor, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-

-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação de equipe mínima de referência, conforme dispõe a NOB/RH;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
IX - Analisar os documentos comprobatórios das despesas realizadas e certificar se os gastos são compatíveis com as ações socioassistenciais, observando se as despesas realizadas guardam correspondência com as execuções do objeto da transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;
X - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
XI – acompanhar a elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;
XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os resultados e os impactos sociais no desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e eventuais previstos no SUAS;
XIII- aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
XIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XVII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros legais estabelecidos;
XVIII – acompanhar e fiscalizar os relatórios trimestrais dos benefícios eventuais previstos em Lei;
XIX - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XX - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;
XXII - publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas e os respectivos pareceres emitidos;
XXIII - dar posse aos novos conselheiros;
XXIV- acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social;
XXV- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art.17. O Conselho Municipal de Assistência social possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Mesa diretora, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Secretária/o Executiva/o;
- IV** - Comissões temáticas permanentes, especial e temporária;
- V**- Plenária.

Art. 18. A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros, na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, por um período de 02 (dois) anos.

§1º. A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§2º. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§3º. Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§4º. Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§5º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 19. A Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do conselho, deverá assessorar as reuniões e divulgar as deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 20. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) deverá ser ocupado por um profissional com curso de nível superior e do quadro próprio do município com formação superior preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito e submetido à aprovação do CMAS.

Art. 21. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMAS sendo respeitada a paridade.

Art. 22. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMAS, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento Interno do CMAS.

Parágrafo único: A composição, estrutura e o funcionamento das comissões temáticas serão definidos no regimento interno.

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 24. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ dos membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda convocação.

Art. 25. Todas as seções do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, os temas tratados em plenário e nas comissões, serão objetos de ampla discussão, sendo validados seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

Art. 26. O exercício da função de Conselheiro é conside-

rado serviço público relevante e não será remunerado, sendo justificadas suas ausências no local de atuação quando convocada sua participação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município para o adequado funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. O Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS é instrumento de natureza contábil que será gerido conforme as decisões e atos normativos do CMAS e administrado pela Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social, cujo gestor é Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O funcionamento e regulamentação do Fundo será objeto de regulamentação própria para adequação às diretrizes legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Ministério Público zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 31. Esta Lei poderá ser alterada a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal ouvido o CMAS.

Art. 32. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as Leis Municipais nº. 1.709/2008 e 1.710/2008.

Paço Municipal, 18 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 349/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADA, a pedido, a servidora **Rosaleine Matuchenez Rzepka**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADO, a pedido, o servidor **Juliano Zenzeluk**, ocupante do cargo efetivo de Operador de Moto-Niveladora, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 15 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 352/2015

Dispõe sobre Promoção de Funcionário do Quadro Próprio do Magistério.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.920 de 14/10/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município);

DECRETA

Art. 1º. Fica Promovida a Funcionária **Marcia Tereziha Batista Chociai**, ocupante do segundo cargo efetivo de Professora, ficando enquadrado no Nível III da carreira do Magistério Municipal e Nível “3”, Referência “A” da tabela de vencimentos, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Pú-

blico Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.920 de 14/10/2011, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais em conformidade com o Capítulo IX, artigo 65 da Lei supra citada.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 353/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADO **Adriano Cardozo**, portador da Carteira de Identidade nº 5.404.412-7/PR e do CPF nº 029.959.289-85, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 354/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edi-

tal nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

DECRETA

Art. 1º. Fica NOMEADA **Josiane Cavassim Haacke**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.545.321-0/PR e CPF nº 066.343.459-96, para exercer o cargo efetivo de Técnico Agrícola, Nível 08, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Paço Municipal, 18 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 189/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Tendo em vista Perícia média realizada no dia 09 de junho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde da servidora abaixo relacionada, conforme resultado da perícia médica realizada no dia 09 de junho de 2015, devendo a referida servidora retornar a suas atividades, ou atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Lotação	Observações
Eunice Novakoski	Casturina Zeladora	Secretaria Municipal de Educação	Retornar as funções desenvolvendo atividades exclusivamente sentada, conforme orientação do médico perito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 191/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Celso Felipe Vier Junior REPUBLICADO	Médico Interior – PSF	Secretaria de Saúde	08/06/2015 a 17/06/2015 (10 dias finais)	2013/2014
Danieli Kuzma	Agente de Combate a Endemias	Secretaria de Saúde	02/07/2015 a 31/07/2015	2014/2015
Lurdes Preisner	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
Maria Ines Szeschtuk	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/07/2015 a 30/07/2015	2014/2015
Marina Vanuze da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	Secretaria de Saúde	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
Rosana de Fatima Bilek	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015
Rosecleia Sloty	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	06/07/2015 a 04/08/2015	2014/2015
Silvana Navroski	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	01/07/2015 a 30/07/2015	2013/2014
Vera Lucia Kordiak da Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino – PSF	Secretaria de Saúde	29/06/2015 a 28/07/2015	2014/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 193/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Licença por motivo de doença em pessoa da família concedido através da Portaria nº 171/2015 a servidora **Estela Mara Marina Guerini Daciuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 26 de maio de 2015 a 14 de junho de 2015, retornando em 15 de junho de 2015, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da

Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 194/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Lucia Repula**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, no período de 15 de junho de 2015 a 28 de junho de 2015, retornando em 29 de junho de 2015, conforme requerimento protocolado, atestado médico e parecer da Assistente Social de que a assistência pessoal da requerente é indispensável.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 195/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012);

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Alessandra Fales	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	16/06/2015 a 30/06/2015 (15 dias finais)	2013/2014
Ana Paula da Silva Bochniak	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	02/07/2015 a 31/07/2015	2014/2015
Cristiano Cristo	Técnico Agrícola	Secretaria de Agricultura - INCRA	06/07/2015 a 25/07/2015 (20 dias finais)	2014/2015
Evaldir Alves de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	Dpto de Infraestrutura e Serviços	17/06/2015 a 16/07/2015	2014/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 197/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012),

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde de a funcionária **Luciana Mehl**, ocupante do cargo provimento efetivo de Psicóloga, no período de 01 de junho de 2015 a 02 de setembro de 2015, retornando em 03 de setembro de 2015, conforme perícia médica realizada no dia 16 de junho de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 198/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012),

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER licença para tratamento de saúde de a funcionária **Marilda Terezinha Lupepsiu**, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, no período de 12 de junho de 2015 a 22 de junho de 2015, retornando em 23 de junho de 2015, conforme perícia médica realizada no dia 16 de junho de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 009/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 23/06/2015 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Agente Administrativo

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
3	16500962	Lidiane Campagnaro

CARGO: Mecânico Geral

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
3	16103582	João Carlos Schicorski

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 17 de junho de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

Ficam notificados os requerentes, pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, afim de que compareçam no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para tomarem ciência das decisões proferidas nos procedimentos

administrativos a seguir elencados:

PENDENTES:

147/2015 - BINO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME
886/2015 - ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA – ME
1564/2015 - CARINE A C DOS SANTOS PSICOLOGIA - ME
1870/2015 - J.C.B. LOPES-TRANSPORTES ME
1885/2015 - MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA
1897/2015 - MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA
1925/2015 - VERA MARIA PONTAROLO

CONCLUÍDOS:

869/2014 - LUIZ FERNANDO FREISLEBEN
3074/2014 - JAIME REFFATTI
320/2015 - JOSÉ FELEMA
533/2015 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFO
847/2015 - TEREZINHA APARECIDA SENIUK
908/2015 - ANDERSON COSTA ROSA
1121/2015 - TEODOSIO BOIKO
1237/2015 - BORTOLOZZO & OLIVEIRA LTDA ME
1282/2015 - ROSINHA CARDOSO DA LUZ
1420/2015 - ROSANGELA DE ANDRADE
1508/2015 - OSVALDO JOSÉ TERNOSKI
1560/2015 - EVERTON GONCALVEZ
1684/2015 - JOAO MAURO STOSKI
1687/2015 - CARLOS LEONEL FABRICIO
1698/2015 - DANILLY TATIANY BINI
1745/2015 - OSNI GOMES DE CAMARGO
1771/2015 - GILMAR JOAQUIM LOPES
1797/2015 - ODETE DE FATIMA FARIA ALEXANDRE
1855/2015 - ZENI PEREIRA BARBOZA DE PAULA
1888/2015 - INDUSTRIA E COM DE ESTOFADOS TERNOSKI
LTDA-ME
1916/2015 - IVAN FRITZEN
1921/2015 - JUSSINEI MARIA PEREIRA BATISTA



**CÂMARA MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

SÚMULA: "Dispõe sobre pedido de licença do Cargo de Vereador para exercido cargo de Secretário de Transportes e infraestrutura da Prefeitura Municipal de Prudentópolis".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores, autoriza o pedido de licença do Vereador Adriano Cardozo, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura durante o mandato que encerrar-se-á em 31/12/2016.

Parágrafo Único: O presente pedido, tem amparo legal no Artigo 36 do Regimento Interno, combinado com o

Artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

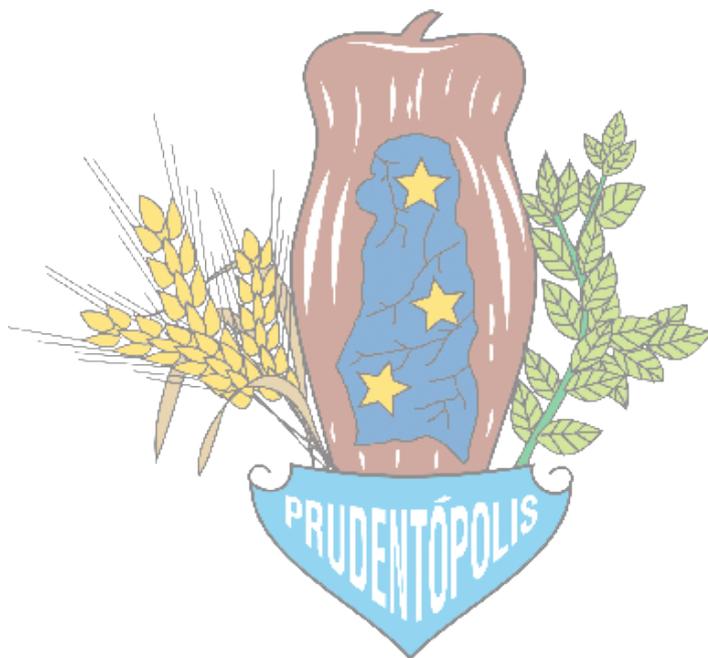
Art. 2º. Amparada no parágrafo 3º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo deseje, mediante mera comunicação escrita à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. O Vereador Licenciado poderá retornar ao cargo de Vereador e licenciar-se novamente desde que dentro deste mandato e com objetivo de assumir o mesmo cargo perante a administração pública municipal, sem que para tanto seja necessária a edição de nova autorização legislativa, valendo-se da presente e mediante simples comunicação à presidência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 16 de Junho de 2015.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



BALANÇO PATRIMONIAL
Balço Anual
Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Exercício 2013

Página: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	14.324.702,18	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	7.938.172,98	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.244.948,80	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	3.345.130,83	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	8.244.948,80	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	2.321.421,56	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.680.967,99	0,00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	372.688,42	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	1.023.709,27	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	4.524.945,10	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO	2.194.341,85	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	783.334,47	0,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	2.181.729,57	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	395.851,39	0,00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO	12.612,28	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	69.730,22	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	2.204.816,47	0,00
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	2.995,50	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.204.816,47	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES	237.435,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A	25,81	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS	36.208,24	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	25,81	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A ESTOQUES	49.482,43	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	193.858,02	0,00
ALMOXARIFADO	2.934,00	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	78.735,75	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	31.789.002,29	0,00	TOTAL DO PASSIVO	7.938.172,98	0,00
IMOBILIZADO	31.788.262,29	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
BENS MÓVEIS	16.079.515,25	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS	15.708.747,04	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	38.175.531,49	0,00
INTANGÍVEL	740,00	0,00	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.141.869,97	0,00
SOFTWARES	740,00	0,00	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.432.768,29	0,00
TOTAL	46.113.704,47	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	600.893,23	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.175.531,49	0,00
			TOTAL	46.113.704,47	0,00
ATIVO FINANCEIRO	8.604.591,95	0,00	PASSIVO FINANCEIRO*	5.271.825,42	0,00
ATIVO PERMANENTE	37.509.112,52	0,00	PASSIVO PERMANENTE	2.881.777,44	0,00
SALDO PATRIMONIAL				37.960.101,61	0,00

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	6.462.726,90
Vinculada	0,00
TOTAL	6.462.726,90

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO:2013

PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO

DATA EMISSÃO:16/06/2015

Página: 1

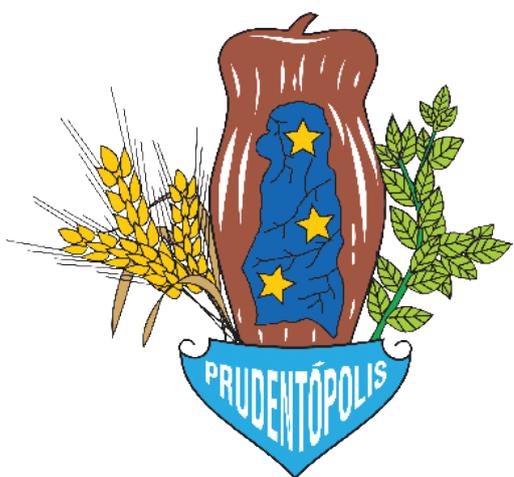
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	73.335.399,61	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.044.850,23	0,00
IMPOSTOS	8.748.634,54	0,00
TAXAS	1.294.632,48	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.583,21	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.254.067,56	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.254.067,56	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	89.578,52	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	19.056,29	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	70.522,23	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	362.736,36	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	90.721,17	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	272.015,19	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	61.313.251,95	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	61.312.629,27	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	622,68	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	270.914,99	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	255.632,10	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	15.282,89	0,00

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		68.193.529,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS		35.830.843,72	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		31.085.447,44	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		4.601.480,73	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		143.915,55	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		50.986,47	0,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		50.986,47	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		24.280.389,73	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		7.522.668,73	0,00
SERVIÇOS		16.745.132,80	0,00
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		12.588,20	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		1.644.877,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		1.101.756,60	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		543.120,98	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		4.809.633,62	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.556.433,28	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		2.253.200,34	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		623.499,99	0,00
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		623.499,99	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		719.775,64	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		719.775,64	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		233.522,89	0,00
PREMIAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		233.522,89	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		5.141.869,97	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	3.067.013,32	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	929.115,73	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	574.317,01	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br